



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Edital Nº 03/2020/SMDET/GAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020/SMDET

PROCESSO Nº 6064.2020/0000470-1

Edital de Chamamento Público 03/2020/SMDET, para aquisição de alimentos de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, por meio da Modalidade Compra para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, consoante disposto na Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006; com fulcro no artigo 17 da Lei Federal n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, no artigo 17 do Decreto Federal n. 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA n. 50, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMDET, com sede na Avenida São João, 473, 5º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, neste ato representada pela Sra. Secretária, Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 19 da Lei Federal n. 10.696, de 02 de julho de 2003, no Termo de Adesão n. 0832/2013 e no Plano Operacional n. 2446/2017; e considerando o disposto no artigo 17 da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA n. 50/2012, n. 56/2013, n. 64/2013 e n. 73/2015, **TORNA PÚBLICO** o presente Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios de organizações fornecedoras e de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n. 11.326/2006, no âmbito do **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**, com dispensa de licitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e/ou de organizações fornecedoras para doação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Programa Municipal Banco de Alimentos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra para Doação Simultânea (inciso I do artigo 17 do Decreto Federal n. 9.214, de 29 de novembro de 2017).

2.2. Em tabelas abaixo, seguem especificações e preços dos gêneros alimentícios, considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg):

Item	Alimento	Unidade	Quantidade (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
-	FRUTAS				
1	Abacate in natura	kg	2.370,00	R\$5,70	R\$13.509,00
2	Abacaxi Havaí in natura	kg	1.800,00	R\$3,93	R\$7.065,00
3	Abacaxi pérola in natura	kg	1.800,00	R\$3,18	R\$5.724,00
4	Acerola fresca in natura	kg	1.500,00	R\$9,66	R\$14.490,00
5	Ameixa nacional	kg	2.100,00	R\$7,00	R\$14.689,50
6	Banana maçã in natura	kg	1.800,00	R\$6,55	R\$11.790,00
7	Banana nanica in natura	kg	2.700,00	R\$3,08	R\$8.316,00
8	Banana ouro in natura	kg	2.100,00	R\$4,74	R\$9.943,50
9	Banana prata in natura	kg	2.700,00	R\$4,24	R\$11.448,00
10	Banana terra in natura	kg	2.400,00	R\$4,50	R\$10.800,00
11	Caju in natura	kg	1.800,00	R\$9,66	R\$17.379,00
12	Caqui chocolate in natura	kg	2.100,00	R\$6,44	R\$13.524,00
13	Caqui Fuyu in natura	kg	2.100,00	R\$7,74	R\$16.243,50
14	Caqui rama forte in natura	kg	2.100,00	R\$4,89	R\$10.258,50
15	Carambola in natura	kg	2.100,00	R\$11,86	R\$24.906,00

16	Coco seco in natura	kg	2.400,00	R\$3,35	R\$8.028,00
17	Coco verde in natura	kg	2.700,00	R\$1,82	R\$4.914,00
18	Fruta in natura Atemoia	kg	2.100,00	R\$13,08	R\$27.468,00
19	Goiaba branca in natura	kg	2.100,00	R\$6,21	R\$13.030,50
20	Goiaba vermelha in natura	kg	2.100,00	R\$6,36	R\$13.345,50
21	Graviola espécie comum, aplicação alimentar in natura	kg	600,00	R\$14,27	R\$8.562,00
22	Jaca in natura	kg	2.700,00	R\$13,15	R\$35.505,00
23	Laranja Baía in natura	kg	2.100,00	R\$4,14	R\$8.683,50
24	Laranja lima in natura	kg	2.100,00	R\$3,25	R\$6.814,50
25	Laranja pera in natura	kg	2.100,00	R\$2,77	R\$5.817,00
26	Laranja seleta in natura	kg	2.100,00	R\$2,83	R\$5.932,50
27	Limão siciliano in natura	kg	2.100,00	R\$7,05	R\$14.805,00
28	Limão Taiti in natura	kg	2.100,00	R\$4,27	R\$8.967,00
29	Maçã Fuji in natura	kg	2.100,00	R\$6,13	R\$12.873,00
30	Maçã gala in natura	kg	2.100,00	R\$5,10	R\$10.699,50
31	Maçã Golden in natura	kg	2.100,00	R\$6,43	R\$13.492,50
32	Maçã nacional in natura	kg	2.100,00	R\$6,43	R\$13.492,50
33	Mamão formosa in natura	kg	2.700,00	R\$3,40	R\$9.180,00
34	Mamão papaia in natura	kg	2.400,00	R\$4,99	R\$11.964,00
35	Manga Haden in natura	kg	2.400,00	R\$5,04	R\$12.084,00
36	Manga Palmer, in natura	kg	2.400,00	R\$5,35	R\$12.828,00
37	Manga Tommy in natura	kg	2.400,00	R\$4,47	R\$10.716,00
38	Maracujá azedo in natura	kg	2.100,00	R\$5,90	R\$12.379,50
39	Maracujá doce in natura	kg	2.100,00	R\$8,12	R\$17.052,00
40	Melancia rajada in natura	kg	2.700,00	R\$2,70	R\$7.276,50
41	Melancia paulista	kg	2.700,00	R\$2,34	R\$6.304,50
42	Melão amarelo in natura	kg	4.800,00	R\$3,52	R\$16.872,00
43	Morango comum, apresentação: natural	kg	900,00	R\$12,54	R\$11.286,00
44	Pêra nacional in natura	kg	1.800,00	R\$5,07	R\$9.126,00
45	Pêra d'água in natura	kg	1.800,00	R\$7,02	R\$12.636,00
46	Pêssego importado in natura	kg	1.800,00	R\$9,12	R\$16.416,00
47	Pêssego nacional in natura	kg	1.800,00	R\$8,27	R\$14.877,00
48	Tangerina comum in natura	kg	2.400,00	R\$4,72	R\$11.316,00
49	Tangerina, espécie: morcote fruta in natura	kg	2.400,00	R\$4,95	R\$11.880,00
50	Tangerina, espécie: Ponkan	kg	2.400,00	R\$4,63	R\$11.100,00
51	Uva Benitaka	kg	1.500,00	R\$8,00	R\$12.000,00
52	Uva Brasil	kg	1.500,00	R\$7,90	R\$11.850,00
53	Uva Centenial	kg	1.500,00	R\$9,80	R\$14.700,00
54	Uva Isabel	kg	1.500,00	R\$8,80	R\$13.200,00
55	Uva Itália	kg	1.500,00	R\$7,60	R\$11.400,00
56	Uva niágara	kg	1.500,00	R\$7,80	R\$11.700,00
57	Uva red globe	kg	1.500,00	R\$11,30	R\$16.950,00
58	Uva Rubi	kg	1.500,00	R\$7,50	R\$11.250,00
-	FOLHOSOS	Unidade	Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
59	Acelga, in natura	kg	2.400,00	R\$3,69	R\$8.844,00
60	Agrião, in natura	kg	1.500,00	R\$5,72	R\$8.580,00
61	Alface lisa, in natura	kg	2.100,00	R\$3,05	R\$6.394,50
62	Alface americana, in natura	kg	2.100,00	R\$5,02	R\$10.531,50
63	Alface crespa, in natura	kg	2.100,00	R\$2,96	R\$6.216,00
64	Alho Porró, in natura	kg	1.200,00	R\$7,87	R\$9.438,00
65	Almeirão, in natura	kg	1.500,00	R\$5,12	R\$7.672,50
66	Cebolinha, in natura	kg	1.200,00	R\$7,80	R\$9.360,00
67	Cheiro verde, in natura	kg	1.200,00	R\$5,01	R\$6.012,00
68	Chicória, in natura	kg	2.100,00	R\$5,61	R\$11.770,50
69	Couve manteiga, in natura	kg	2.100,00	R\$3,32	R\$6.961,50
70	Escarola, in natura	kg	1.500,00	R\$3,88	R\$5.820,00
71	Espinafre, in natura	kg	1.500,00	R\$6,30	R\$9.450,00
72	Mostarda, in natura	kg	1.500,00	R\$4,40	R\$6.600,00
73	Rúcula, espécie: comum	kg	1.500,00	R\$7,00	R\$10.500,00

74	Salsão, espécie: branco verde	kg	1.200,00	R\$6,24	R\$7.488,00
-	VERDURAS	Unidade	Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
75	Brócolis comum, in natura	kg	2.400,00	R\$5,83	R\$13.980,00
76	Brócolos japoneses, in natura	kg	2.400,00	R\$6,05	R\$14.508,00
77	Couve-Flor, in natura	kg	2.400,00	R\$5,95	R\$14.268,00
78	Repolho, espécie: verde, branco, comum, in natura	kg	2.400,00	R\$3,12	R\$7.488,00
79	Repolho, espécie: roxo, in natura	kg	2.400,00	R\$4,59	R\$11.016,00
-	CONDIMENTOS		Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
80	Alho nacional, in natura	kg	1.500,00	R\$21,09	R\$31.627,50
81	Cebola, in natura	kg	1.500,00	R\$4,69	R\$7.027,50
82	Cebola Roxa, in natura	kg	1.500,00	R\$4,94	R\$7.410,00
83	Pimenta de cheiro, apresentação natural	kg	60,00	R\$8,59	R\$515,10
84	Pimenta tipo malagueta, apresentação natural	kg	60,00	R\$6,87	R\$412,20
85	Pimenta Dedo de moça apresentação natural	kg	60,00	R\$11,55	R\$693,00
-	RAÍZES E TUBÉRCULOS		Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
86	Batata Doce, in natura	kg	2.400,00	R\$2,90	R\$6.960,00
87	Batata Doce Rosada, in natura	kg	2.400,00	R\$3,21	R\$7.704,00
88	Batata inglesa, in natura	kg	3.600,00	R\$3,78	R\$13.608,00
89	Beterraba, in natura	kg	2.700,00	R\$3,97	R\$10.705,50
90	Cará, in natura	kg	1.800,00	R\$3,10	R\$5.580,00
91	Inhame, in natura	kg	2.400,00	R\$2,86	R\$6.864,00
92	Mandioquinha, in natura	kg	2.700,00	R\$8,03	R\$21.667,50
93	Mandioca, espécie: comum	kg	2.700,00	R\$0,00	R\$0,00
94	Nabo, in natura	kg	1.800,00	R\$7,33	R\$13.185,00
95	Rabanete, in natura	kg	1.800,00	R\$5,13	R\$9.234,00
-	LEGUMES		Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
96	Abóbora Japonesa cabotiã, in natura	kg	2.700,00	R\$4,66	R\$12.582,00
97	Abóbora Moranga, in natura	kg	2.700,00	R\$2,63	R\$7.087,50
98	Abóbora Paulista, in natura	kg	2.700,00	R\$2,38	R\$6.426,00
99	Abóbora Seca, in natura	kg	2.700,00	R\$1,97	R\$5.319,00
100	Abobrinha Brasileira, in natura	kg	2.700,00	R\$3,53	R\$9.531,00
101	Abobrinha Italiana, in natura	kg	2.700,00	R\$2,88	R\$7.776,00
102	Berinjela Comum, in natura	kg	2.400,00	R\$2,87	R\$6.876,00
103	Cenoura in natura	kg	2.700,00	R\$4,29	R\$11.583,00
104	Chuchu in natura	kg	2.700,00	R\$2,85	R\$7.695,00
105	Jiló redondo, in natura	kg	1.800,00	R\$4,33	R\$7.794,00
106	Maxixe, in natura	kg	1.800,00	R\$5,50	R\$9.900,00
107	Milho verde comum, in natura	kg	2.700,00	R\$2,15	R\$5.805,00
108	Palmito Pupunha, in natura	kg	60,00	R\$21,86	R\$1.311,60
109	Palmito Açaí, in natura	kg	60,00	R\$22,82	R\$1.368,90
110	Pepino comum, in natura, in natura	kg	2.100,00	R\$3,11	R\$6.520,50
111	Pepino japonês, in natura	kg	2.100,00	R\$2,85	R\$5.985,00
112	Pimentão, espécie verde, in natura	kg	2.100,00	R\$3,49	R\$7.318,50
113	Pimentão, espécie vermelho, in natura	kg	2.100,00	R\$8,61	R\$18.070,50
114	Pimentão, espécie amarelo, in natura	kg	2.100,00	R\$9,08	R\$19.057,50
115	Quiabo, in natura	kg	2.100,00	R\$6,86	R\$14.395,50
116	Tomate, espécie: Débora, in natura	kg	2.100,00	R\$5,14	R\$10.794,00
117	Tomate italiano, in natura	kg	2.100,00	R\$5,35	R\$11.235,00
118	Tomate salada	kg	2.100,00	R\$4,87	R\$10.216,50
119	Vagem macarrão	kg	900,00	R\$7,10	R\$6.390,00
120	Vagem Manteiga	kg	900,00	R\$7,40	R\$6.660,00
-	OVOS		Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO	Preço Total ORGÂNICOS (A)

				Média	
121	Ovos galinha branco médio, classe A	Dz	3.600,00	R\$7,69	R\$27.684,00
122	Ovos galinha vermelho médio, classe A	Dz	3.600,00	R\$7,77	R\$27.954,00
-	CEREAIS E LEGUMINOSAS		Quant (Peso) 30% orgânico	Preço unitário ORGÂNICO *Média*	Preço Total ORGÂNICOS (A)
123	Arroz, tipo 1	kg	3.600,00	R\$3,50	R\$12.600,00
124	Canjica	kg	2.400,00	R\$5,98	R\$14.352,00
125	Feijão cariocinha tipo 1	kg	4.133,90	R\$7,81	R\$32.265,10
126	Feijão carioca tipo 1	kg	3.900,00	R\$9,76	R\$38.064,00
TOTAL ORGÂNICOS					R\$1.427.568,40

Item	Alimento	Unid	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
-	FRUTAS					
1	Abacate in natura	kg	5.530,00	R\$4,40	R\$24.332,00	R\$ 37.841,00
2	Abacaxi Havaí in natura	kg	4.200,00	R\$3,00	R\$12.600,00	R\$ 19.665,00
3	Abacaxi pérola in natura	kg	4.200,00	R\$2,44	R\$10.227,00	R\$ 15.951,00
4	Acerola fresca, in natura	kg	3.500,00	R\$7,41	R\$25.935,00	R\$ 40.425,00
5	Ameixa nacional	kg	4.900,00	R\$5,40	R\$26.435,50	R\$ 41.125,00
6	Banana maçã, in natura	kg	4.200,00	R\$5,05	R\$21.210,00	R\$ 33.000,00
7	Banana nanica, in natura	kg	6.300,00	R\$2,38	R\$14.994,00	R\$ 23.310,00
8	Banana ouro, in natura	kg	4.900,00	R\$3,66	R\$17.909,50	R\$ 27.853,00
9	Banana prata, in natura	kg	6.300,00	R\$3,27	R\$20.569,50	R\$ 32.017,50
10	Banana terra, in natura	kg	5.600,00	R\$3,48	R\$19.460,00	R\$ 30.260,00
11	Caju, in natura	kg	4.200,00	R\$7,43	R\$31.206,00	R\$ 48.585,00
12	Caqui chocolate, in natura	kg	4.900,00	R\$4,98	R\$24.377,50	R\$ 37.901,50
13	Caqui Fuyu, in natura	kg	4.900,00	R\$5,98	R\$29.277,50	R\$ 45.521,00
14	Caqui rama forte, in natura	kg	4.900,00	R\$3,84	R\$18.791,50	R\$ 29.050,00
15	Carambola, in natura	kg	4.900,00	R\$9,14	R\$44.786,00	R\$ 69.692,00
16	Coco seco, in natura	kg	5.600,00	R\$2,60	R\$14.532,00	R\$ 22.560,00
17	Coco verde, in natura	kg	6.300,00	R\$1,42	R\$8.914,50	R\$ 13.828,50
18	Fruta in natura, Atemoia	kg	4.900,00	R\$10,08	R\$49.367,50	R\$ 76.835,50
19	Goiaba branca, in natura	kg	4.900,00	R\$4,78	R\$23.397,50	R\$ 36.428,00
20	Goiaba vermelha, in natura	kg	4.900,00	R\$4,91	R\$24.059,00	R\$ 37.404,50
21	Graviola espécie comum, aplicação alimentar, in natura	kg	1.400,00	R\$10,99	R\$15.386,00	R\$ 23.948,00
22	Jaca, in natura	kg	6.300,00	R\$10,15	R\$63.945,00	R\$ 99.450,00
23	Laranja Baía, in natura	kg	4.900,00	R\$3,03	R\$14.822,50	R\$ 23.506,00
24	Laranja lima, in natura	kg	4.900,00	R\$2,50	R\$12.250,00	R\$ 19.064,50
25	Laranja pera, in natura	kg	4.900,00	R\$2,15	R\$10.535,00	R\$ 16.352,00
26	Laranja seleta, in natura	kg	4.900,00	R\$2,21	R\$10.804,50	R\$ 16.737,00
27	Limão siciliano, in natura	kg	4.900,00	R\$5,46	R\$26.729,50	R\$ 41.534,50
28	Limão Taiti, in natura	kg	4.900,00	R\$3,32	R\$16.243,50	R\$ 25.210,50
29	Maçã Fuji, in natura	kg	4.900,00	R\$4,75	R\$23.250,50	R\$ 36.123,50
30	Maçã gala, in natura	kg	4.900,00	R\$3,93	R\$19.232,50	R\$ 29.932,00
31	Maçã Golden, in natura	kg	4.900,00	R\$4,95	R\$24.230,50	R\$ 37.723,00
32	Maçã nacional, in natura	kg	4.900,00	R\$4,98	R\$24.377,50	R\$ 37.870,00
33	Mamão formosa, in natura	kg	6.300,00	R\$2,65	R\$16.695,00	R\$ 25.875,00
34	Mamão papaia, in natura	kg	5.600,00	R\$3,86	R\$21.588,00	R\$ 33.552,00
35	Manga Haden, in natura	kg	5.600,00	R\$3,90	R\$21.840,00	R\$ 33.924,00
36	Manga Palmer, in natura	kg	5.600,00	R\$4,12	R\$23.072,00	R\$ 35.900,00
37	Manga Tommy, in natura	kg	5.600,00	R\$3,44	R\$19.236,00	R\$ 29.952,00
38	Maracujá azedo, in natura	kg	4.900,00	R\$4,55	R\$22.270,50	R\$ 34.650,00
39	Maracujá doce, in natura	kg	4.900,00	R\$6,28	R\$30.747,50	R\$ 47.799,50
40	Melancia rajada, in natura	kg	6.300,00	R\$2,08	R\$13.104,00	R\$ 20.380,50
41	Melancia paulista	kg	6.300,00	R\$1,81	R\$11.371,50	R\$ 17.676,00
42	Melão amarelo, in natura	kg	11.200,00	R\$2,71	R\$30.296,00	R\$ 47.168,00
43	Morango comum, apresentação:	kg	2.100,00	R\$9,67	R\$20.296,50	R\$ 31.582,50

	natural					
44	Pêra nacional, in natura	kg	4.200,00	R\$3,90	R\$16.359,00	R\$ 25.485,00
45	Pêra d'água, in natura	kg	4.200,00	R\$5,40	R\$22.659,00	R\$ 35.295,00
46	Pêssego importado, in natura	kg	4.200,00	R\$7,01	R\$29.442,00	R\$ 45.858,00
47	Pêssego nacional, in natura	kg	4.200,00	R\$6,39	R\$26.838,00	R\$ 41.715,00
48	Tangerina comum, in natura	kg	5.600,00	R\$3,63	R\$20.300,00	R\$ 31.616,00
49	Tangerina, espécie: morcote, fruta in natura	kg	5.600,00	R\$3,83	R\$21.448,00	R\$ 33.328,00
50	Tangerina, espécie: Ponkan	kg	5.600,00	R\$3,58	R\$20.048,00	R\$ 31.148,00
51	Uva Benitaka	kg	3.500,00	R\$6,20	R\$21.700,00	R\$ 33.700,00
52	Uva Brasil	kg	3.500,00	R\$6,10	R\$21.350,00	R\$ 33.200,00
53	Uva Centenial	kg	3.500,00	R\$7,60	R\$26.600,00	R\$ 41.300,00
54	Uva Isabel	kg	3.500,00	R\$6,80	R\$23.800,00	R\$ 37.000,00
55	Uva Itália	kg	3.500,00	R\$5,90	R\$20.650,00	R\$ 32.050,00
56	Uva niágara	kg	3.500,00	R\$6,00	R\$21.000,00	R\$ 32.700,00
57	Uva red globe	kg	3.500,00	R\$8,70	R\$30.450,00	R\$ 47.400,00
58	Uva Rubi	kg	3.500,00	R\$5,80	R\$20.300,00	R\$ 31.550,00
-	FOLHOSOS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
59	Acelga, in natura	kg	5.600,00	R\$2,85	R\$15.960,00	R\$ 24.804,00
60	Agrião, in natura	kg	3.500,00	R\$4,43	R\$15.487,50	R\$ 24.067,50
61	Alface lisa, in natura	kg	4.900,00	R\$2,35	R\$11.490,50	R\$ 17.885,00
62	Alface americana, in natura	kg	4.900,00	R\$4,65	R\$22.760,50	R\$ 33.292,00
63	Alface crespada, in natura	kg	4.900,00	R\$2,28	R\$11.172,00	R\$ 17.388,00
64	Alho Porró, in natura	kg	2.800,00	R\$6,07	R\$16.996,00	R\$ 26.434,00
65	Almeirão, in natura	kg	3.500,00	R\$3,95	R\$13.825,00	R\$ 21.497,50
66	Cebolinha, in natura	kg	2.800,00	R\$6,00	R\$16.800,00	R\$ 26.160,00
67	Cheiro verde, in natura	kg	2.800,00	R\$3,88	R\$10.864,00	R\$ 16.876,00
68	Chicória, in natura	kg	4.900,00	R\$4,33	R\$21.192,50	R\$ 32.963,00
69	Couve manteiga, in natura	kg	4.900,00	R\$2,57	R\$12.593,00	R\$ 19.554,50
70	Escarola, in natura	kg	3.500,00	R\$3,00	R\$10.500,00	R\$ 16.320,00
71	Espinafre, in natura	kg	3.500,00	R\$4,87	R\$17.045,00	R\$ 26.495,00
72	Mostarda, in natura	kg	3.500,00	R\$3,40	R\$11.900,00	R\$ 18.500,00
73	Rúcula, espécie: comum	kg	3.500,00	R\$5,40	R\$18.882,50	R\$ 29.382,50
74	Salsão, espécie: branco verde	kg	2.800,00	R\$4,80	R\$13.440,00	R\$ 20.928,00
-	VERDURAS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
75	Brócolis comum, in natura	kg	5.600,00	R\$4,50	R\$25.200,00	R\$ 39.180,00
76	Brócolos japonês, in natura	kg	5.600,00	R\$4,65	R\$26.040,00	R\$ 40.548,00
77	Couve-Flor, in natura	kg	5.600,00	R\$4,58	R\$25.648,00	R\$ 39.916,00
78	Repolho, espécie: verde, branco, comum, in natura	kg	5.600,00	R\$2,41	R\$13.496,00	R\$ 20.984,00
79	Repolho, espécie: roxo, in natura	kg	5.600,00	R\$3,13	R\$17.528,00	R\$ 28.544,00
-	CONDIMENTOS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
80	Alho nacional, in natura	kg	3.500,00	R\$16,25	R\$56.875,00	R\$ 88.502,50
81	Cebola, in natura	kg	3.500,00	R\$3,64	R\$12.722,50	R\$ 19.750,00
82	Cebola Roxa, in natura	kg	3.500,00	R\$3,80	R\$13.300,00	R\$ 20.710,00
83	Pimenta de cheiro, apresentação natural	kg	140,00	R\$6,61	R\$924,70	R\$ 1.439,80
84	Pimenta tipo malagueta, apresentação natural	kg	140,00	R\$5,31	R\$742,70	R\$ 1.154,90
85	Pimenta Dedo de moça apresentação natural	kg	140,00	R\$8,91	R\$1.246,70	R\$ 1.939,70
-	RAÍZES E TUBÉRCULOS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
86	Batata Doce, in natura	kg	5.600,00	R\$2,24	R\$12.544,00	R\$ 19.504,00
87	Batata Doce Rosada, in natura	kg	5.600,00	R\$2,49	R\$13.944,00	R\$ 21.648,00

88	Batata inglesa, in natura	kg	8.400,00	R\$2,94	R\$24.654,00	R\$ 38.262,00
89	Beterraba, in natura	kg	6.300,00	R\$3,07	R\$19.309,50	R\$ 30.015,00
90	Cará, in natura	kg	4.200,00	R\$2,40	R\$10.080,00	R\$ 15.660,00
91	Inhame, in natura	kg	5.600,00	R\$2,20	R\$12.320,00	R\$ 19.184,00
92	Mandiocinha, in natura	kg	6.300,00	R\$6,18	R\$38.934,00	R\$ 60.601,50
93	Mandioca, espécie: comum	kg	6.300,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00
94	Nabo, in natura	kg	4.200,00	R\$5,65	R\$23.730,00	R\$ 36.915,00
95	Rabanete, in natura	kg	4.200,00	R\$3,98	R\$16.695,00	R\$ 25.929,00
-	LEGUMES	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
96	Abóbora Japonesa cabotiã, in natura	kg	6.300,00	R\$3,57	R\$22.459,50	R\$ 35.041,50
97	Abóbora Moranga, in natura	kg	6.300,00	R\$2,03	R\$12.757,50	R\$ 19.845,00
98	Abóbora Paulista, in natura	kg	6.300,00	R\$1,85	R\$11.623,50	R\$ 18.049,50
99	Abóbora Seca, in natura	kg	6.300,00	R\$1,51	R\$9.513,00	R\$ 14.832,00
100	Abobrinha Brasileira, in natura	kg	6.300,00	R\$2,72	R\$17.104,50	R\$ 26.635,50
101	Abobrinha Italiana, in natura	kg	6.300,00	R\$2,21	R\$13.891,50	R\$ 21.667,50
102	Berinjela Comum, in natura	kg	5.600,00	R\$2,22	R\$12.432,00	R\$ 19.308,00
103	Cenoura in natura	kg	6.300,00	R\$3,34	R\$21.010,50	R\$ 32.593,50
104	Chuchu in natura	kg	6.300,00	R\$2,20	R\$13.828,50	R\$ 21.523,50
105	Jiló redondo, in natura	kg	4.200,00	R\$3,33	R\$13.986,00	R\$ 21.780,00
106	Maxixe, in natura	kg	4.200,00	R\$4,27	R\$17.913,00	R\$ 27.813,00
107	Milho verde comum, in natura	kg	6.300,00	R\$1,68	R\$10.584,00	R\$ 16.389,00
108	Palmito Pupunha, in natura	kg	140,00	R\$16,83	R\$2.356,20	R\$ 3.667,80
109	Palmito Açaí, in natura	kg	140,00	R\$17,57	R\$2.459,10	R\$ 3.828,00
110	Pepino comum, in natura, in natura	kg	4.900,00	R\$2,39	R\$11.711,00	R\$ 18.231,50
111	Pepino japonês, in natura	kg	4.900,00	R\$2,20	R\$10.780,00	R\$ 16.765,00
112	Pimentão, espécie verde, in natura	kg	4.900,00	R\$2,70	R\$13.230,00	R\$ 20.548,50
113	Pimentão, espécie vermelho, in natura	kg	4.900,00	R\$6,64	R\$32.536,00	R\$ 50.606,50
114	Pimentão, espécie amarelo, in natura	kg	4.900,00	R\$7,00	R\$34.300,00	R\$ 53.357,50
115	Quiabo, in natura	kg	4.900,00	R\$5,30	R\$25.970,00	R\$ 40.365,50
116	Tomate, espécie: Débora, in natura	kg	4.900,00	R\$3,98	R\$19.477,50	R\$ 30.271,50
117	Tomate italiano, in natura	kg	4.900,00	R\$4,14	R\$20.261,50	R\$ 31.496,50
118	Tomate salada	kg	4.900,00	R\$3,77	R\$18.448,50	R\$ 28.665,00
119	Vagem macarrão	kg	2.100,00	R\$5,50	R\$11.550,00	R\$ 17.940,00
120	Vagem Manteiga	kg	2.100,00	R\$5,70	R\$11.970,00	R\$ 18.630,00
-	OVOS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
121	Ovos galinha branco médio, classe A	Dz	8.400,00	R\$5,95	R\$49.938,00	R\$ 77.622,00
122	Ovos galinha vermelho médio, classe A	Dz	8.400,00	R\$6,01	R\$50.442,00	R\$ 78.396,00
-	CEREAIS E LEGUMINOSAS	-	Quant (Peso) 70% convencional	Preço unitário CONVENCIONAL *Média*	Preço Total CONVENCIONAL (B)	Preço total (A+B)
123	Arroz, tipo 1	kg	8.400,00	R\$2,70	R\$22.680,00	R\$ 35.280,00
124	Canjica	kg	5.600,00	R\$4,63	R\$25.900,00	R\$ 40.252,00
125	Feijão cariocinha tipo 1	kg	9.645,77	R\$6,04	R\$58.212,22	R\$ 90.477,31
126	Feijão carioca tipo 1	kg	9.100,00	R\$7,54	R\$68.614,00	R\$ 106.678,00
TOTAL CONVENCIONAL					R\$2.572.431,62	
TOTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO						R\$ 4.000.000,0

2.3. Os agricultores familiares e as organizações fornecedoras serão devidamente selecionados para participarem do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e seus preços não poderão ultrapassar os valores constante na tabela do item 2.2 deste Edital.

3. DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS ELEGÍVEIS E DAS ENTIDADES RECEBEDORAS

3.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como

pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

3.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e organizações fornecedoras proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste Edital, além de elaboração de cadastro de reserva.

3.3. O beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do *caput* e § 5º, ambos do Decreto n. 7.775/2012, independentes entre si.

3.4. As entidades que receberão os alimentos fornecidos pelos agricultores e organizações fornecedoras deverão ser previamente cadastradas no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, atendendo a todos os requisitos de seleção determinados pelo comitê gestor do programa.

4. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS

4.1. O período de divulgação do presente Chamamento Público é do 21 de agosto de 2020 ao dia 21 de setembro de 2020.

4.2. A entrega dos envelopes é até às 17 horas do dia 21 de setembro de 2020 (horário local).

4.3. A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h30min do 24 de setembro de 2020 (horário local).

4.4. Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composta pelos seguintes membros:

- I - Aloísio Areias Bezerra da Silva, RF 754.453.7;
- II - Bárbara Karolynne de Andrade Juvino, RF 878.670.4;
- III - Eliel Souza Guimarães, RF 857.995.4;
- IV - Karina Larissa Palma Reis, RF 880.076.6;
- V - Tatiana Santos Verissimo de Lima, RF 853.854.9;

4.5. O local de entrega e abertura dos envelopes será no auditório da unidade Vila Maria do Centro de Referência em Segurança alimentar e Nutricional (Cresan Vila Maria), localizado na Rua Sobral Júnior, 264, Vila Maria Alta, São Paulo-SP, CEP 02130-020.

4.6. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope fechado, no setor administrativo do Cresan Vila Maria, contendo na frente do envelope os seguintes termos:

- a) CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020/SMDT;
- b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL;
- c) Fornecedor (Fornecedor Individual: nome e CPF; ou Grupo: nome do grupo e CNPJ).

4.7. **A SMDT não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer repartição do órgão que não seja no setor administrativo do Cresan Vila Maria.**

4.8. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação, conforme especificações constantes do item 6 deste Edital.

4.9. **Não serão recebidos envelopes via postal, fac-símile ou por e-mail.**

4.10. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue no setor administrativo do Cresan Vila Maria, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente identificado.

4.10.1. Se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.11. A relação dos agricultores/fornecedores habilitados será apresentada em sessão pública, que será realizada no auditório do Cresan Vila Maria, e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas.

4.12. O resultado da seleção será publicado na página eletrônica oficial da SMDT e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado, oportunidade em que os selecionados serão convocados para assinatura dos Termos de Compromisso.

4.13. Os dizeres nas partes externas dos envelopes não devem deixar dúvidas quanto ao Chamamento Público a que se referem, assim como quanto aos dados do(s) participante(s) fornecedor(es).

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope fechado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.1. **Agricultor Individual:** Os documentos de habilitação para o agricultor familiar deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da cédula de identidade (RG);
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia da DAP principal assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);
- e) cópia do Cartão do Produtor Rural;
- f) Proposta de Venda de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital (ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS PARA O AGRICULTOR INDIVIDUAL);
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo III deste Edital (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - FORNECEDOR INDIVIDUAL).

6.2. **Organizações Fornecedoras:** Os documentos de habilitação para organizações fornecedoras deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter, quando cabível:

- a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados no órgão competente;
- c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Especial Pessoa Jurídica;
- d) comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) comprovação de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- f) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital (ANEXO II – PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS);
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV deste Edital (ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS).

6.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação, com:

- a) o selo brasileiro; ou
- b) a declaração de cadastro do produtor orgânico familiar (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos).

6.4. Toda a documentação deverá estar dentro do período de validade, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção, a seu critério, poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, que serão informados quando necessário.

6.5.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na *internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Poderão participar deste procedimento, somente:**

7.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) Física.

7.1.2. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Especial Pessoa Jurídica.

7.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste Edital.

7.3. O beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do *caput* e § 5º, ambos do Decreto n. 7.775/2012, independentes entre si.

7.4. As entidades que receberão os alimentos fornecidos pelos agricultores e organizações fornecedoras deverão ser previamente cadastradas no SISPA (Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos), atendendo a todos os requisitos de seleção determinados pelo comitê gestor do programa.

8. PENALIDADES

8.1. Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte do Contratado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.2. Advertência, caso sejam constatadas irregularidades de pouca gravidade.

8.3. Multa, conforme especificado nos itens a seguir:

a) caberá multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) por dia de atraso, para atrasos de até 15 (quinze) dias, na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela administração a justificativa eventualmente apresentada.

b) caberá multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela entregue, quando houver atraso na entrega de documentação técnica necessária para o recebimento (laudos laboratoriais e certificados de classificação).

c) caberá a mesma penalidade para os casos em que o produto for recusado em consequência de qualquer irregularidade contábil que inviabilize o recebimento.

d) caberá multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:

I - calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem ou sua integridade, independentemente da troca do produto pelo Contratado, que será aceita uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou outro prazo a ser estipulado pelo fiscal do Termo de Compromisso considerando as circunstâncias do caso concreto, a contar da data da intimação;

II - calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias, inclusive.

e) caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do termo de compromisso.

9. DO LOCAL, DA PERIODICIDADE, DO PEDIDO E DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1. O setor administrativo do Cresan Vila Maria emitirá Ordem de Fornecimento mensal constando as quantidades e data para entrega dos alimentos.

9.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada via postal ou via *e-mail*, preferencialmente.

9.2. Os agricultores e organizações fornecedoras devem entregar os produtos no Cresan Vila Maria, em dias úteis, das 9h às 15h, ou na Entidade Receptora, conforme agendamento realizado junto à Coordenação do Programa Municipal Banco de Alimentos.

9.3. Os agricultores e organizações fornecedoras poderão contar com apoio logístico da SMDet para transporte dos alimentos ao Cresan Vila Maria caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.

9.3.1. A ação de auxílio de transporte aos agricultores só será válida se a SMDet, juntamente com o Cresan Vila Maria e o Programa Municipal Banco de Alimentos, tiverem a disponibilidade de veículos para transporte dos alimentos.

9.4. A Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupos Formais ou Informais deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme anexos deste Edital, de forma legível em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.4.1. **Sobre as Propostas:**

a) A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante nos Anexos I ou II deste Edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 2.2 deste Edital;

b) A quantidade proposta para cada item constante na proposta pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pela SMDet;

c) Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual (\leq) ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos, conforme subitem 2.2 deste Edital;

d) O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto; e

e) Devem constar na proposta o nome, o número do CPF e o número da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o número do CNPJ e da DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Os fornecedores deverão repor o(s) produto(s) dentro do prazo de validade e/ou de sua vida útil.

9.6. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR).

9.7. A Coordenação do Programa Municipal Banco de Alimentos reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a dotação orçamentária e os limites individuais.

9.8. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9.9. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n. 259/2002; RDC n. 123/2004; RDC n. 216/2004; RDC n. 52/2014; e eventuais alterações).

9.10. Os fornecedores assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no Termo de Compromisso a ser celebrado, bem como na legislação que regulamentam a matéria (ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS).

9.11. Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma a que se referem, como por exemplo: “Etapa 1 do Cronograma do Chamamento Público 03/2020/SMDDET”.

9.12. Os fornecedores obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que se refere ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9.13. Os cronogramas de entrega serão estabelecidos pela Coordenação do Programa Municipal Banco de Alimentos, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará os fornecedores às penalidades cabíveis, conforme item 8 deste Edital.

9.13.1. As datas e/ou quantidades previstas nos cronogramas de entrega poderão ser alteradas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

9.14. A quantidade e espécie dos gêneros alimentícios entregues deverão constar, adequadamente, na Nota fiscal, não podendo ser entregues nem recebidos os que não constem em Nota Fiscal.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por este Chamamento Público, se forem solicitadas aos contatos dos fornecedores descritos em envelope, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto, e entregues em dias úteis, das 9 às 17h (horário local), no setor administrativo do Cresan Vila Maria.

10.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4. As amostras serão analisadas pela Comissão de Seleção, que observará, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item do Edital, os seguintes critérios de avaliação:

- a) validade;
- b) peso;
- c) embalagem;
- d) composição (ingredientes); e
- e) características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).

10.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando o(s) produto(s).

11. DAS FONTES DE RECURSOS E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

11.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Ministério da Cidadania – MC, órgão do Poder Executivo Federal.

11.2. O órgão executor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet.

11.2.1. A equipe técnica responsável é a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet.

12. DO PREÇO

12.1. A definição dos preços observou o artigo 5º da Resolução GGPAA n. 50, de 26 de setembro de 2012, realizada 2 (duas) pesquisas devidamente documentadas, sendo uma consulta ao Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP e Ministério da Economia. Forma de instrução pelo curso desenvolvido e fornecido no ano de 2020 pelo MDS e link; http://www.mds.gov.br/ead/ava/pluginfile.php/156839/mod_resource/content/1/index.html, conforme orientações da IN SG/MPOG 03/2017, que alterou a redação da IN SLTI/MPOG 05/2014, e a outra no fornecida pelo CONAB. Os valores utilizados representam a média e medianas dessas pesquisas de preços praticados no mercado, realizadas por meio de sítios eletrônicos em mídias especializadas.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Seleção para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

13.2. O credenciamento poderá ser efetuado também durante a sessão pública e abertura dos envelopes, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

13.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

13.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

13.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

13.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Seleção, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam dos originais (cópia de cópia).

14. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão de Seleção dará início à sessão pública.

14.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados no início da sessão, por meio de ato que lhe dê poderes para a representação na sessão, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

14.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública pela Comissão de Seleção.

14.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão de Seleção, pelos representantes credenciados e proponentes presentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

14.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos proponentes e representantes presentes.

14.5. Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

14.6. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

15. DA ESCOLHA DO(S) FORNECEDOR(ES)

15.1. Serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido na Tabela constante no subitem 2.2 deste Edital.

15.2. Serão habilitada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) que contemplem todos os documentos exigidos neste Edital.

15.3. Para seleção da(s) proposta(s) de fornecimento de alimentos será observada a seguinte ordem de prioridade:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	1. a) Agricultor(a) familiar que participou ou participa do PAA e do PAA Municipal em anos anteriores	Agricultor(a) Individual	10
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	10
2	Grupos Especiais	2. a) Agricultor(a) familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor(a) Individual	9
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	9
3	Cooperação	3. a) Agricultores familiares organizados em Grupos Formais e informais	Associação ou Cooperativa formalizada ou não formalizada	8
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	4. a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor(a) individual	7
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	7
5	Gênero	5. a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	6
			Grupo formal ou informal com a participação de mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	6
6	Produção agroecológica ou orgânica	6. a) Agricultores de produção agroecológica ou orgânica	Agricultor individual	5
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	5
7	Agricultores familiares	7. a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor(a) familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	4

15.4. Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA n. 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados (Manual Operativo do PAA, Modalidade Compra com Doação Simultânea, Operação por meio de Termo de Adesão, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/manualPAA.pdf).

15.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências deste Edital; e
- b) rasuradas ou de interpretação dúbia;

15.6. Proclamado o resultado, o objeto será adjudicado à vencedora e encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente.

15.7. Como critério de desempate, em cada grupo, serão priorizados, nessa ordem:

- a) entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;
- b) em qualquer grupo de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4º, § 3º e § 5º do Decreto n. 7.775/2012;
- c) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes; e
- d) em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária.

15.7.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, em referência ao disposto no **inciso I do item 4.4** deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

15.7.2. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades, tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos incisos II, III, e IV do **item 14.4 deste edital**, terão prioridade organizações produtivas com maior desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

15.7.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

15.7.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com critérios de seleção, classificação e desempenho citados acima.

15.7.5. Serão desclassificados as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Ministério da Cidadania – MC, tendo por base as informações inseridas no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA.

16.2. A dotação orçamentária disponível é no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sem ônus para a Prefeitura de São Paulo, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e organizações fornecedoras existentes.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

17.2. Haverá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos contemplados para fins de recurso.

17.3. A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgar os recursos, sendo que o resultado será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido para o resultado.

17.4. Os recursos devem ser encaminhados à **Comissão de Seleção**, em envelope fechado com identificação do interessado, sendo protocolado no setor administrativo do Cresan Vila Maria, com o seguinte título: RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020/SMDT.

18. DO RESULTADO

18.1. A Comissão de Seleção divulgará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de todos os trabalhos deste Edital.

19. DO TERMO DE COMPROMISSO

19.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, assinar o Termo de Compromisso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

19.2. Antes da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR), o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Compromisso no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

19.4. A assinatura do Termo de Compromisso fica condicionada a comprovação de que o fornecedor não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal por força da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

20. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

20.2. A fiscalização e acompanhamento pela execução do objeto será realizada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

20.3. São indicados como fiscais de acompanhamento da execução e fiscalização os servidores:

a) Celia Alas Rossi, RF 757.452.5; e

b) Bárbara Karolynne de Andrade Juvino, RF 878.670.4.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS).

21.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos

agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

21.3. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

21.4. Informações sobre este Edital poderão ser obtidas presencialmente no Cresan Vila Maria, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou por meio dos telefones (11) 2967-2214 e (11) 2636-2011, nos mesmos dias e horários.

21.5. As dúvidas poderão ser consolidadas e respondidas pela Comissão de Seleção, por escrito, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico.

21.6. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

21.7. O limite individual de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por ano, respeitados os limites por unidade familiar.

21.8. O beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de que tratam a alínea "a" do inciso I do *caput* e § 5º, ambos do Decreto n. 7.775/2012, independentes entre si.

21.9. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares e das organizações fornecedoras serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Coordenação do Programa Municipal Banco de Alimentos, quando da conclusão do processo de seleção.

21.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

21.11. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.12. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária da Comissão de Seleção.

21.14. É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência designada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.15. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da Administração Pública.

21.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção com base nas disposições das normas aplicáveis.

21.18. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas neste Edital, com a documentação exigida e válida, poderão fornecer os produtos, respeitados a ordem de prioridade indicada nos critérios estabelecidos no presente instrumento.

21.19. A apresentação da Proposta de Fornecimento de Alimentos para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante da Tabela de Preços no item 2.2 deste Edital, e pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamamento Público, com aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital e anexos.

21.20. Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, Diário Oficial do Município de São Paulo, *site* ou outros).

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020/SMDDET

Os anexos a seguir são partes integrantes do Chamamento Público **03/2020/SMDDET**, para serem visualizados e preenchidos pelos fornecedores:

1. ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;
2. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS PARA O AGRICULTOR INDIVIDUAL;
3. ANEXO II – PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS;

4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - FORNECEDOR INDIVIDUAL;
5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS;
6. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITENS: LEGUMES, FRUTAS, FOLHOSOS, GRÃOS, OVOS

1. DESCRIÇÃO:

O produto grão “in natura”, deverá **ser de safra corrente** e obedecer aos limites máximos de tolerância de defeitos do Grupo, Tipo, conforme Tabela da Instrução Normativa n. 12 de 28/03/08, Mapa, para efeito de classificação, e apresentar teor máximo de umidade de 14%.

Os grãos deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação, mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde.

Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: a Instrução Normativa IN n. 12 de 28/03/08, Mapa; Instrução Normativa IN n. 56 de 24/11/09, Mapa; Decreto Federal n. 6.268 de 22/11/07; Instrução Normativa IN n. 6, de 16/05/01, Mapa; Portaria n. 329, de 02/09/85, MA; Resolução RDC n. 7, de 18/02/11, Anvisa; Instrução Normativa IN n. 23 de 02/08/04 Mapa; Instrução Normativa IN n. 8, de 22/04/14, Mapa; Resolução RDC n. 42, de 29/08/13, Anvisa; Resolução RDC n. 14, de 28/03/2014, Anvisa; Resolução RDC n. 26, de 02/07/15, Anvisa; Resolução RDC n. 259, de 20/09/02, Anvisa; Resolução RDC n. 360, de 23/12/2003, Anvisa; CVS 5, de 09 de abril de 2013.

2. CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S):

Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

É recomendado que sejam elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme determina a Portaria n. 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria n. 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC n. 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É recomendado que o(s) estabelecimento(s) de pessoa jurídica (cooperativas, associações) tenha(m) implantado o) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme determina a Portaria n. 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria n. 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC n. 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). E também, se possível, o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

3. PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVEM SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE FATORES:

3.1. Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas indicativas de risco à saúde humana.

3.2. Areia indicativa de falhas das Boas Práticas não devem ser quantidade considerada de indicativa de risco à saúde humana (máximo permitido de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido).

3.3. Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas não devem ser indicativos de risco à saúde humana.

3.4. Ausência de outras matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana.

3.5. Ovos devem estar com registro S.I.F adequado, conforme Ministério da Agricultura, e sem rachaduras nas cascas, sem sujidades, sem presença de fezes animais, e com data de embalagem e data de validade descritas em embalagem.

Se possível, embalagem de grãos, ovos ou outros alimentos processados, devem conter a descrição da tabela nutricional do produto por porção conforme RDC n. 360, de 23 de dezembro de 2003.

NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas em laudo analítico, se solicitado pela Administração.

3.6. COMPLEMENTARES: Os resultados das análises estabelecidas nos subitens **3.1, 3.2, 3.3, 3.4**, deverão constar no laudo de análise laboratorial, quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo para verificação de especificações abaixo se for solicitado pelos compradores:

3.6.1. Pesquisa de Micotoxinas:

3.6.1.1. Aflatoxinas - soma (AFB1 + AFB2 + AFG1 + AFG2): máximo de 5 ug/kg.

3.6.1.2. Ocratoxina A (OTA): máximo de 10 ug/kg.

3.6.2. Pesquisa de contaminantes inorgânicos no produto final:

3.6.2.1. Arsênio: máximo 0,1 mg/kg.

3.6.2.2. Chumbo: máximo 0,1 mg/kg.

3.6.2.3. Cádmio: máximo de 0,1 mg/kg.

ANEXO I – PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS PARA O AGRICULTOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020/SMDT					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N. da Agência		11. N. da Conta Corrente		
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade total	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Preço da Unidade (R\$)	Preço Total (R\$)	
*Observação: Preço publicado no Edital de Chamamento Público 03/2020/SMDT					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		CPF:	Assinatura do Fornecedor Individual:		

ANEXO II – PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PAA MUNICIPAL					
Proposta n. _____ (a ser preenchido pela Prefeitura)					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
A – Grupo Formal ou Informal					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ (quando houver):		
3. Endereço:		4. Município-UF:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF		8. DDD/Fone/E-mail	
9. Banco		10. N. da Agência		11. N. da Conta Corrente	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N. da Agência	6. N. da Conta Corrente
Agricultor 1					
Agricultor 2					
Agricultor 3					
Agricultor 4					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade total para o período (kg)	5. Periodicidade de entrega	
Agricultor 1					
Agricultor 2					
Agricultor 3					
Agricultor 4					
Total Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante da Organização Fornecedoradora:				Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Edital de Chamamento Público 03/2020/SMDDET

Eu, _____, CPF _____ n. _____ e DAP física n. _____, declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Edital de Chamamento Público 03/2020/SMDDET

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação com CNPJ n. _____ e DAP Jurídica n. _____ declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR

À
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 03/2020/SMDDET
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Prefeitura do Município de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

1. Nome do Agricultor(a)	
2. Número da DAP	
3. Data de validade da DAP	
4. CPF	
5. Endereço	
6. Município-UF	
7. CEP	
8. DDD/Telefone	
9. E-mail:	
10. Número da Proposta de Participação	
11. Vigência da Proposta de Participação	

Eu, _____ declaro sob as penas da lei, que:

a) conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pelo artigo 19 da Lei Federal n. 10.696, de 2 de julho 2003, atualizado pela Lei Federal n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.775, de 4 de Julho de 2012, alterado pelo Decreto Federal n. 8.026, de 6 de junho de 2013; as resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;

b) tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora n. _____;

c) comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA; e

d) comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto n. 7.775/2012, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho);

1. DOS PRODUTOS E SUA ORIGEM

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar, anexo a este Termo de Compromisso, os documentos abaixo relacionados:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) cópia ou extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF).

3. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA n. _____, de ____/____/20____ a ____/____/20____, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data: _____

Beneficiário Fornecedor: _____

Nome: _____

CPF: _____

DAP: _____

Responsável pela Unidade Executora do PAA: _____

CPF: _____

Nome: _____

Registro Funcional: _____